

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A TRADUÇÃO PÚBLICA

No penúltimo EnconTra – 2º Encontro Nacional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, promovido pela ATPIESP em setembro de 2019, uma das palestras que chamou muito a atenção dos participantes versou sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, apresentada pelo Dr. Daniel Douek, e suas possíveis implicações para o trabalho dos tradutores públicos.

Neste ano de 2020, nossa iniciativa de abordar o tema teve continuidade por meio de uma palestra on-line, desta vez oferecida pelo Dr. Felipe Palhares, no mês de novembro. Com a promulgação da nova lei em setembro último, novos aspectos foram discutidos com os participantes.

A nova lei – LGPD – se aplica a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, seja on-line seja off-line, em todo o território nacional, tendo também efeitos extraterritoriais, quando dados de pessoas localizadas no Brasil são coletados por empresas estrangeiras.



# ORIGENS

Com o advento do processamento eletrônico de dados, surgiu também a preocupação natural com a privacidade dos dados coletados e sua utilização por parte de terceiros. Desde o início dos anos 1980, vários acordos têm sido celebrados entre os países, principalmente no âmbito da legislação aplicável ao continente europeu, com o intuito de estabelecer normas para a proteção de tais dados.



Em 1995, a Diretiva 95/46/EC foi criada como parte essencial da lei de privacidade e direitos humanos da União Europeia. Já neste século, tendo em vista as novas tecnologias utilizadas nas relações internacionais, novas modificações foram propostas ao texto inicial, incorporando novas regras de proteção para assim estimular a economia digital (Directive 5833/12). Outras modificações procuraram harmonizar as regras entre os próprios países da UE e com empresas internacionais, especialmente aquelas dos Estados Unidos que operam na Europa, uma vez que já havia regulamentação similar nos EUA – especialmente na legislação do Estado da Califórnia, tais como a “Online Privacy Protection Act – OPPIA”, de 2003; e a mais recente “California Consumer Privacy Act – CCPA”, aprovada em 2018, entrando em vigor em janeiro de 2020.

Alterações posteriores previam maiores sanções, expansão do alcance territorial, maior controle das pessoas sobre seus dados pessoais, entre outras disposições. Em abril de 2016, o Parlamento Europeu adotou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – GDPR, na sigla original em inglês, mais comumente usada (UE) 2016/679, ou RGPD, em português.

Sua contraparte na legislação brasileira – **LGPD, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, foi aprovada em julho e sancionada em agosto de 2018, com entrada em vigor inicialmente prevista para fevereiro de 2020, postergada para agosto de 2020, o que de fato ocorreu apenas em 18 de setembro de 2020, mas com a data de aplicação das penalidades somente a partir de agosto de 2021.

A nova Lei nº. 13.709/2018 regula as atividades de tratamento de dados pessoais e também altera os artigos 7º. e 16 do Marco Civil da Internet, e coloca o Brasil ao lado de mais de 100 países onde há normas específicas para definir limites e condições para coleta, guarda e tratamento de informações pessoais.

## VISÃO GERAL

Em termos gerais, pode-se dizer que a nova lei busca trazer maior proteção aos consumidores, nas mais variadas formas de transação comercial, assim como a todas as pessoas que, de uma forma ou outra, acabam por transmitir seus dados pessoais a terceiros, sejam estas empresas, bancos, entidades privadas ou órgãos públicos. Uma nova autoridade foi criada – **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANDP**, a qual terá, entre suas competências, a função de zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado de forma irregular.

Entre os relevantes princípios da nova lei, destacam-se:

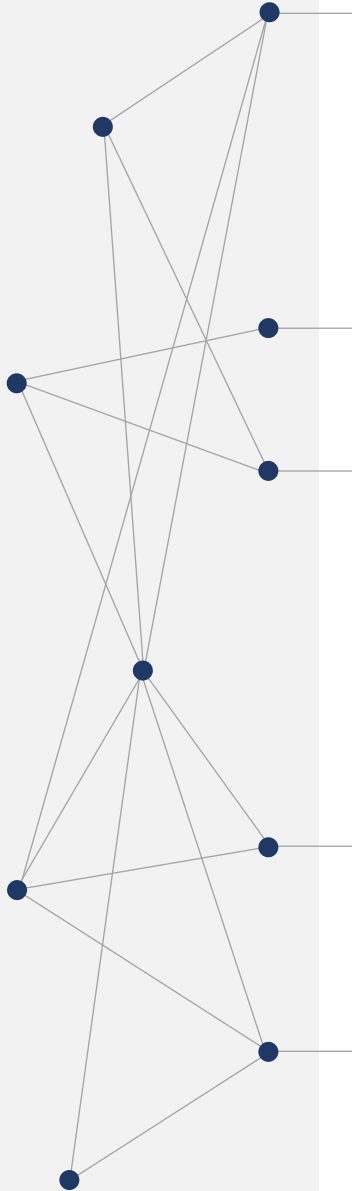
- Finalidade: propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- Necessidade: mínimo necessário de acordo com a finalidade dos dados coletados;
- Transparência: aviso e informações claras sobre o processo;
- Segurança: proteção quanto a acessos não autorizados, perda, alteração, difusão.



Aos titulares de dados pessoais ficam assegurados os direitos de acesso aos dados coletados, de transferência a outro controlador, retificação dos seus dados, revogação do consentimento de tratamento (uso) dos dados fornecidos, bem como sua exclusão e oposição, i.e. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGDP.

Obviamente, a questão da segurança das informações coletadas assume vital importância neste contexto. Os agentes de tratamento deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger adequadamente os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. A ANDP poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tanto, levando em consideração a natureza das informações, as características do tratamento, bem como a capacidade tecnológica, observando-se os princípios fundamentais da lei. A segurança das informações deve ser mantida mesmo após o término do tratamento. Empresas e demais entidades responsáveis pelo recebimento e tratamento de dados pessoais deverão implantar medidas próprias a fim de assegurar o cumprimento de todas as regras, tais como ter uma política de segurança da informação, utilizar recursos tais como criptografia, rígido monitoramento de segurança da rede contra intromissões [“hackers”], ter um sistema de cópia de segurança, dentre outras medidas aplicáveis.

# NOVOS ATORES



**Autoridade Nacional de Proteção de Dados** = órgão da administração pública direta federal do Brasil que possui atribuições relacionadas a proteção de dados pessoais e da privacidade e, sobretudo, deve fiscalizar o cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, conhecida como a LGDP. [*Data Protection Authority*]

**Titular** (dos dados) = pessoa natural a quem se referem os dados coletados/tratados [*data subjects*]

**Controlador** = qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5, VI) e indicação do Encarregado, profissional que deverá zelar pelo cumprimento das regras previstas na lei, recepcionando e atendendo às demandas dos Titulares e interagindo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. [*controller*]

**Operador** = qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador (art. 5, VII). [*processor*]

**Encarregado de Proteção de Dados** = pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANDP. [*Data Protection Officer - DPO*]

# TERMINOLOGIA ESPECÍFICA DA ÁREA

**Dados pessoais** = Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável [*personal data (of individuals)*]

**Dados pessoais sensíveis** = Por exemplo, origem racial ou étnica, religião, opinião política, dados relativos à saúde ou à vida sexual, dados biométricos, etc. [*sensitive personal data*]

**Tratamento de dados** = Uso / finalidade dos dados obtidos [*data processing*]

**Anonimização** = Utilização de meios técnicos por meio dos quais os dados perdem a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. [*(full) anonymization*]

**Pseudoanonimização** = Tratamento por meio do qual os dados perdem a possibilidade de associação a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional, mantida separadamente. [*pseudonymization*]

**Segurança cibernética** = Conjunto de práticas que protege informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação e transmitida através de redes de comunicação, inclusive a Internet e telefones celulares. [*cyber security*]

**Segurança da informação** = Garante que não haja acessos não autorizados a computadores, dados e redes, mantendo a confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e integridade de informações sensíveis de uma organização. [*information security*]

**Privacidade desde a concepção** = Conceito de privacidade dos dados já incorporado ao sistema de ponta a ponta, para evitar violações [*privacy by design*]

**Privacidade por padrão** = Configurações de privacidade de dados por padrão [*privacy by default*]

**Bases legais da LGDP** = Requisitos de tratamento de dados estabelecidos na Lei, cf. Art. 7. Os principais são: consentimento do titular, legítimo interesse, execução ou preparação contratual, tratamento pela administração pública, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, entre outros. [*6 lawful bases: consent (may be revoked at any time), contract, public task, vital interest, legitimate interest or legal requirement*]



# APLICAÇÃO DA LGPD À TRADUÇÃO PÚBLICA

No decorrer do trabalho dos tradutores públicos, várias atividades por eles realizadas podem ser afetadas pela nova norma em certos aspectos. Por exemplo, o simples fato de armazenar dados sensíveis de clientes em suas traduções já configuraria um tipo de tratamento de tais dados. O tradutor assume, por vezes, diferentes papéis nesse contexto, podendo atuar ao mesmo tempo como controlador, operador e encarregado ao tratar os dados que recebe nos documentos a serem traduzidos e mantê-los sob sua guarda.

Vale notar que, além dos dados mantidos em sistemas de computador, também os dados de documentos físicos estão sujeitos às mesmas normas. A base legal para tanto é o fato de a lei exigir que o tradutor público organize as traduções realizadas em livros e os mantenha seu poder. Obviamente, os correspondentes arquivos eletrônicos, bem como sistemas de correspondência (e-mail, SMS, WhatsApp, entre outros), são os mais suscetíveis a violações de privacidade e, portanto, devem ser mantidos e utilizados com maior rigor a fim de se evitar violações de privacidade, valendo-se o tradutor de todos os meios disponíveis para garantir a segurança de tais informações.



Um outro aspecto que ainda é objeto de discussão e suscita diferentes pontos de vista, ou interpretação do alcance da lei, é o fato de as traduções serem documentos públicos, os quais, em tese, poderiam ser disponibilizados a quem por eles se interessasse. Todavia, é consenso atual que o tradutor só compartilhe tais documentos mediante autorização do cliente – o titular dos dados – no caso de alguma solicitação desse tipo.

Como a lei ainda é recente e se presta a diferentes interpretações em alguns aspectos, espera-se das autoridades maior clareza quanto ao tópico citado acima, além de outros que envolvem a prática do ofício de tradutor público. Sendo a JUCESP a autoridade mais próxima do tradutor público no Estado de São Paulo, até o momento, aguardam-se esclarecimentos sobre determinados procedimentos de maneira que os tradutores possam estar mais seguros quanto à sua atuação e ao cumprimento de tais novas exigências legais.

**Fontes:**

[https://en.wikipedia.org/wiki/General\\_Data\\_Protection\\_Regulation](https://en.wikipedia.org/wiki/General_Data_Protection_Regulation)

<https://techcrunch.com/2019/11/14/californias-new-data-privacy-law-brings-u-s-closer-to-gdpr/>

<https://privacytech.com.br/noticias/privacy-by-design-e-by-default-entenda-a-diferenca,322343.jhtml>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

<https://www.migalhas.com.br/depeso/325779/consideracoes-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-igpd>

<https://www.totvs.com/blog/adequacao-a-legislacao/igpd/>

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-igpd.pdf>



**Associação Profissional dos Tradutores Públicos  
e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo**

**Boletim Ipsi Litteris Edição  
Dezembro/2020**

R. Pará, 76 cj. 33 – Higienópolis  
CEP 01243020 – São Paulo/SP  
Tel.: 11 3159-3636 | 95552-7623  
sedesecretaria@atpiesp.org.br  
www.atpiesp.org.br

Coordenação editorial:  
Ana Laranjinha  
Design e editoração:  
Lívia Cruz

**Diretoria ATPIESP  
Biênio 2019 - 2021**

Presidente:	Antonio A. Dias Castro
Vice-Presidente:	Ana Claudia F. Pastore
1º Secretário:	José Pereira Junior
2ª Secretária:	Susanna Fongaro Levorin
1ª Tesoureira:	Helena Euthymios Szalis
2ª Tesoureira:	Heloisa H. Medeiros Ramos
Diretora Social:	Mônica F. de Mendonça
Vice-Diretora Social:	Ana Lucinda T. Laranjinha